

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS – IDPE

APRESENTAÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento de Parcerias Estratégicas – IDPE reconhece que a gestão estruturada de riscos é elemento essencial para a boa governança, para a sustentabilidade institucional e para a tomada de decisões responsáveis.

Esta Política estabelece os princípios, diretrizes, responsabilidades e procedimentos para identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar riscos capazes de impactar os objetivos estratégicos, operacionais, financeiros, jurídicos e reputacionais do Instituto.

A gestão de riscos deverá estar integrada aos processos decisórios, ao planejamento estratégico, ao Programa de Integridade e às demais políticas institucionais.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º

Esta Política disciplina o Sistema de Gestão de Riscos Corporativos do IDPE, definindo sua estrutura de governança, metodologia e responsabilidades.

Art. 2º

São objetivos desta Política:

- I – fortalecer a governança institucional;
- II – apoiar a tomada de decisões baseada em riscos;
- III – proteger o patrimônio institucional;
- IV – aumentar a previsibilidade dos resultados;
- V – reduzir perdas financeiras e operacionais;
- VI – prevenir ilícitos, fraudes e corrupção;
- VII – fortalecer a cultura de gestão de riscos;
- VIII – aumentar a resiliência institucional;
- IX – promover a melhoria contínua.

CAPÍTULO II – ABRANGÊNCIA

Art. 3º

Esta Política aplica-se a:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Comitês Permanentes;
- V – empregados;
- VI – consultores;
- VII – pesquisadores;
- VIII – gestores de projetos;
- IX – terceiros que atuem em nome do Instituto, quando contratualmente previsto.

CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES

Art. 4º

Para fins desta Política, considera-se:

Risco: evento ou condição incerta que possa afetar positiva ou negativamente o alcance dos objetivos institucionais.

Evento de Risco: ocorrência que pode produzir consequências sobre processos, projetos ou resultados.

Impacto: consequência da materialização do risco.

Probabilidade: possibilidade de ocorrência do evento de risco.

Apetite ao Risco: nível de risco que o IDPE está disposto a aceitar para alcançar seus objetivos.

Tolerância ao Risco: limite máximo aceitável de exposição a determinado risco.

Controle: medida destinada a prevenir, reduzir, detectar ou corrigir riscos.

Plano de Tratamento: conjunto de ações destinadas à mitigação dos riscos identificados.

Risco Residual: risco remanescente após a implementação dos controles.

TÍTULO II – PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE RISCOS

CAPÍTULO IV

Art. 5º

A gestão de riscos do IDPE observará os seguintes princípios:

- I – integração à governança;
- II – geração e proteção de valor;
- III – apoio à tomada de decisões;
- IV – proporcionalidade;
- V – transparência;
- VI – melhoria contínua;
- VII – abordagem sistêmica;
- VIII – responsabilidade compartilhada;
- IX – tempestividade;
- X – documentação adequada.

Art. 6º

A gestão de riscos deverá ser incorporada ao planejamento, à execução e ao monitoramento de todas as atividades relevantes do Instituto.

Art. 7º

Os riscos serão tratados de forma proporcional à sua probabilidade de ocorrência, ao impacto potencial e à capacidade institucional de resposta.

TÍTULO III – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DOS RISCOS

CAPÍTULO V

Art. 8º

A gestão de riscos observará o modelo das Três Linhas de Defesa:

Primeira Linha: gestores responsáveis pelos processos e projetos.

Segunda Linha: áreas de Compliance, Gestão de Riscos e Integridade.

Terceira Linha: auditoria interna ou avaliação independente.

Art. 9º

Compete à Assembleia Geral:

- I – aprovar esta Política;
- II – definir diretrizes estratégicas para gestão de riscos;
- III – supervisionar a efetividade do sistema de gestão de riscos.

Art. 10

Compete à Diretoria Executiva:

- I – implementar esta Política;
- II – assegurar recursos necessários;
- III – promover a cultura de gestão de riscos;
- IV – monitorar riscos estratégicos;
- V – deliberar sobre planos de tratamento.

Art. 11

Compete aos gestores de processos e projetos:

- I – identificar riscos;
- II – implementar controles;
- III – acompanhar indicadores;
- IV – reportar ocorrências relevantes;
- V – revisar periodicamente os riscos sob sua responsabilidade.

Art. 12

Compete ao Comitê de Gestão de Riscos:

- I – apoiar metodologicamente a implementação desta Política;
- II – consolidar o Mapa Corporativo de Riscos;
- III – propor melhorias;
- IV – emitir recomendações à Diretoria Executiva.

TÍTULO IV – PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

CAPÍTULO VI

Art. 13

O processo de gestão de riscos compreenderá as seguintes etapas:

- I – estabelecimento do contexto;

- II – identificação dos riscos;
- III – análise dos riscos;
- IV – avaliação dos riscos;
- V – definição das respostas;
- VI – implementação dos controles;
- VII – monitoramento;
- VIII – comunicação e reporte;
- IX – revisão contínua.

CAPÍTULO VII – ESTABELECIMENTO DO CONTEXTO

Art. 14

Antes da identificação dos riscos deverá ser analisado o contexto interno e externo do Instituto, considerando:

- planejamento estratégico;
- ambiente regulatório;
- cenário econômico;
- capacidade institucional;
- recursos disponíveis;
- partes interessadas;
- projetos em execução.

Art. 15

Cada processo institucional deverá possuir contexto claramente documentado.

CAPÍTULO VIII – IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

Art. 16

A identificação deverá considerar eventos capazes de comprometer:

- objetivos estratégicos;
- projetos;
- contratos;
- finanças;
- pessoas;
- tecnologia;

- reputação;
- conformidade legal.

Art. 17

Poderão ser utilizadas, entre outras, as seguintes técnicas:

- entrevistas;
- oficinas de riscos;
- brainstorming;
- análise documental;
- auditorias;
- indicadores históricos;
- lições aprendidas;
- análise SWOT;
- benchmarking.

CAPÍTULO IX – ANÁLISE DOS RISCOS

Art. 18

Cada risco identificado será analisado quanto à:

- I – probabilidade;
- II – impacto;
- III – velocidade de materialização;
- IV – controles existentes;
- V – nível de exposição residual.

Art. 19

A classificação deverá observar metodologia padronizada aprovada pelo IDPE.

TÍTULO V – CATEGORIAS DE RISCOS

CAPÍTULO X

Art. 20 – Classificação dos Riscos

O IDPE adotará classificação padronizada para identificação e gerenciamento dos riscos corporativos.

Os riscos poderão ser classificados nas seguintes categorias:

- I – Estratégicos;
- II – Operacionais;
- III – Financeiros;
- IV – Jurídicos;
- V – Regulatórios;
- VI – Tributários;
- VII – Trabalhistas;
- VIII – Patrimoniais;
- IX – Tecnológicos;
- X – Segurança da Informação;
- XI – Proteção de Dados (LGPD);
- XII – Integridade e Compliance;
- XIII – Corrupção e Fraudes;
- XIV – Reputacionais;
- XV – Ambientais;
- XVI – Sociais;
- XVII – ESG;
- XVIII – Projetos;
- XIX – Continuidade Operacional;
- XX – Relações Institucionais.

CAPÍTULO XI – RISCOS ESTRATÉGICOS

Art. 21

Consideram-se riscos estratégicos aqueles capazes de comprometer a missão institucional, os objetivos estratégicos ou a sustentabilidade do Instituto.

Exemplos:

- perda de posicionamento institucional;
- falhas no planejamento estratégico;
- baixa capacidade de captação de recursos;
- perda de parceiros estratégicos;
- mudanças relevantes no ambiente regulatório;
- dependência excessiva de uma única fonte de receita.

CAPÍTULO XII – RISCOS OPERACIONAIS

Art. 22

São riscos decorrentes de falhas em processos internos, pessoas, sistemas ou eventos externos.

Incluem-se:

- falhas administrativas;
- erros procedimentais;
- deficiência documental;
- falhas de comunicação;
- interrupção de atividades;
- erros na execução de projetos.

CAPÍTULO XIII – RISCOS FINANCEIROS

Art. 23

Compreendem riscos relacionados à gestão financeira do Instituto, incluindo:

- insuficiência de caixa;
- inadimplência;
- perda de receitas;
- aumento de custos;
- erros orçamentários;
- pagamentos indevidos;
- aplicações financeiras inadequadas.

CAPÍTULO XIV – RISCOS JURÍDICOS E REGULATÓRIOS

Art. 24

São riscos decorrentes de:

- descumprimento da legislação;
- nulidade contratual;
- responsabilização civil;
- responsabilização administrativa;
- responsabilização tributária;
- litígios judiciais;
- sanções regulatórias.

CAPÍTULO XV – RISCOS DE INTEGRIDADE

Art. 25

Incluem eventos relacionados a:

- corrupção;
- fraude;
- conflito de interesses;
- favorecimento indevido;
- suborno;
- lavagem de dinheiro;
- desvios éticos;
- assédio;
- irregularidades disciplinares.

CAPÍTULO XVI – RISCOS DE PROJETOS

Art. 26

Projetos conduzidos pelo IDPE deverão possuir avaliação específica dos riscos relacionados a:

- I – cronograma;
- II – orçamento;
- III – qualidade técnica;
- IV – licenciamento;
- V – financiamento;
- VI – segurança jurídica;
- VII – stakeholders;
- VIII – questões ambientais;
- IX – riscos políticos;
- X – aceitação social.

CAPÍTULO XVII – RISCOS EM PPPs, CONCESSÕES E PMIs

Art. 27

Nos projetos de estruturação de concessões, PPPs, PMIs, MIPs e demais projetos complexos deverão ser avaliados, adicionalmente:

- risco de demanda;
- risco de engenharia;
- risco geológico;
- risco fundiário;
- risco ambiental;
- risco arqueológico;
- risco regulatório;
- risco político;
- risco cambial;
- risco macroeconômico;
- risco de financiamento;
- risco de construção;
- risco operacional;
- risco de força maior;
- risco de rescisão contratual.

TÍTULO VI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS

CAPÍTULO XVIII

Art. 28

Cada risco será avaliado considerando, no mínimo:

- I – probabilidade;
- II – impacto;
- III – velocidade de ocorrência;
- IV – eficácia dos controles existentes;
- V – risco residual.

CAPÍTULO XIX – ESCALA DE PROBABILIDADE

Art. 29

A probabilidade poderá ser classificada conforme a seguinte escala:

Nível	Probabilidade
1	Muito Baixa
2	Baixa

Nível	Probabilidade
3	Média
4	Alta
5	Muito Alta

CAPÍTULO XX – ESCALA DE IMPACTO

Art. 30

O impacto será avaliado considerando efeitos:

- financeiros;
- operacionais;
- jurídicos;
- reputacionais;
- estratégicos;
- ambientais;
- sociais.

Art. 31

Escala sugerida:

Nível	Impacto
1	Insignificante
2	Baixo
3	Moderado
4	Alto
5	Crítico

CAPÍTULO XXI – MATRIZ DE RISCOS

Art. 32

O nível de risco será determinado pela combinação entre probabilidade e impacto.

Matriz 5 × 5

Impacto \ Probabilidade	1	2	3	4	5
5	Médio	Alto	Muito Alto	Crítico	Crítico
4	Médio	Alto	Alto	Muito Alto	Crítico
3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Muito Alto
2	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Alto
1	Muito Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio

Art. 33

Os riscos serão classificados como:

- Muito Baixo;
- Baixo;
- Médio;
- Alto;
- Muito Alto;
- Crítico.

CAPÍTULO XXII – APETITE AO RISCO

Art. 34

O IDPE definirá formalmente seu Apetite ao Risco, compatível com:

- missão institucional;
- capacidade financeira;
- recursos humanos;
- estratégia;
- ambiente regulatório.

Art. 35

Como diretriz geral:

- riscos críticos não poderão ser aceitos sem deliberação da Diretoria Executiva;
- riscos muito altos exigirão plano de tratamento obrigatório;
- riscos altos deverão possuir controles específicos e monitoramento periódico;

- riscos médios deverão ser acompanhados pelos gestores responsáveis;
- riscos baixos poderão ser aceitos mediante justificativa.

CAPÍTULO XXIII – TOLERÂNCIA AO RISCO

Art. 36

A tolerância ao risco será definida para cada categoria de risco e revisada periodicamente.

Art. 37

Sempre que os indicadores demonstrarem superação dos limites estabelecidos, deverão ser adotadas medidas corretivas imediatas.

TÍTULO VII – TRATAMENTO DOS RISCOS

CAPÍTULO XXIV

Art. 38

Após sua avaliação, cada risco deverá possuir estratégia de resposta.

As respostas poderão consistir em:

- I – evitar;
- II – reduzir;
- III – compartilhar;
- IV – aceitar.

Art. 39

Os planos de tratamento deverão conter:

- risco identificado;
- responsável;
- medidas mitigadoras;
- prazo;
- recursos necessários;
- indicadores de acompanhamento;
- prazo de revisão.

CAPÍTULO XXV – CONTROLES INTERNOS

Art. 40

Os controles poderão ser:

- preventivos;
- detectivos;
- corretivos;
- compensatórios.

Art. 41

Sempre que possível, deverão ser priorizados controles preventivos, automatizados e documentados.

TÍTULO VIII – MONITORAMENTO DOS RISCOS

CAPÍTULO XXVI

Art. 42 – Monitoramento Contínuo

O monitoramento dos riscos deverá ocorrer de forma contínua, visando verificar:

- I – a evolução do nível de exposição aos riscos;
- II – a eficácia dos controles implementados;
- III – a necessidade de revisão das estratégias de tratamento;
- IV – o surgimento de novos riscos;
- V – alterações no ambiente interno ou externo que possam afetar o perfil de risco do Instituto.

Art. 43

Os gestores responsáveis deverão revisar os riscos de suas áreas, no mínimo, semestralmente ou sempre que ocorrer evento relevante.

Art. 44

Projetos estratégicos, contratos de elevado valor, convênios e parcerias institucionais deverão possuir monitoramento específico, com periodicidade definida no Plano de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO XXVII – INDICADORES-CHAVE DE RISCO (KRIs)

Art. 45

O IDPE adotará Indicadores-Chave de Risco (Key Risk Indicators – KRIs) para acompanhar a evolução dos riscos corporativos.

Art. 46

Os KRIs deverão possuir:

- I – definição clara;
- II – metodologia de cálculo;
- III – fonte dos dados;
- IV – frequência de atualização;
- V – limite de tolerância;
- VI – responsável pelo acompanhamento.

Art. 47

Poderão ser adotados, entre outros, os seguintes indicadores:

- percentual de contratos com atraso;
- índice de inadimplência;
- número de não conformidades;
- número de denúncias recebidas;
- tempo médio de resposta às ocorrências;
- percentual de execução orçamentária;
- índice de satisfação dos parceiros;
- percentual de projetos entregues no prazo;
- quantidade de incidentes de segurança da informação;
- percentual de fornecedores classificados como alto risco.

TÍTULO IX – COMUNICAÇÃO E REPORTE

CAPÍTULO XXVIII

Art. 48

As informações relativas aos riscos corporativos deverão ser comunicadas de forma tempestiva aos níveis competentes da governança.

Art. 49

Serão elaborados relatórios periódicos contendo, no mínimo:

- I – mapa corporativo de riscos;
- II – riscos críticos;
- III – riscos emergentes;
- IV – evolução dos indicadores;
- V – planos de tratamento;
- VI – recomendações.

Art. 50

Os relatórios poderão ser apresentados à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, aos Comitês Permanentes e à Assembleia Geral, conforme a natureza e relevância das informações.

TÍTULO X – GESTÃO DE CRISES**CAPÍTULO XXIX****Art. 51**

Considera-se crise qualquer evento capaz de comprometer significativamente:

- I – a continuidade das atividades do IDPE;
- II – sua reputação institucional;
- III – sua estabilidade financeira;
- IV – sua segurança jurídica;
- V – a confiança de parceiros e financiadores.

Art. 52

São exemplos de crises:

- vazamento de informações confidenciais;
- incidentes cibernéticos;
- denúncias de corrupção;

- fraudes relevantes;
- ações judiciais de grande impacto;
- perda significativa de receitas;
- acidentes em projetos acompanhados pelo Instituto;
- desastres naturais que afetem a operação;
- eventos de grande repercussão pública.

Art. 53

Na ocorrência de crise, poderá ser instituído Comitê de Gestão de Crises, composto, preferencialmente, por:

- I – Presidente da Diretoria Executiva;
- II – Diretor Administrativo-Financeiro;
- III – Diretor Técnico;
- IV – responsável pelo Compliance;
- V – responsável pela Comunicação Institucional;
- VI – assessoria jurídica.

Art. 54

Compete ao Comitê de Gestão de Crises:

- avaliar a situação;
- definir prioridades;
- coordenar a resposta institucional;
- aprovar comunicações oficiais;
- monitorar os impactos;
- recomendar medidas corretivas e preventivas.

TÍTULO XI – CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

CAPÍTULO XXX

Art. 55

O IDPE manterá Plano de Continuidade de Negócios destinado a assegurar a manutenção ou retomada das atividades essenciais diante de eventos adversos.

Art. 56

O Plano deverá contemplar:

- I – processos críticos;
- II – responsáveis;
- III – recursos mínimos necessários;
- IV – procedimentos de contingência;
- V – recuperação de sistemas;
- VI – comunicação de emergência;
- VII – critérios de retomada das atividades.

Art. 57

O Plano de Continuidade deverá ser testado periodicamente e revisado sempre que houver alterações relevantes na estrutura organizacional ou tecnológica.

TÍTULO XII – AUDITORIA E REVISÃO

CAPÍTULO XXXI

Art. 58

O Sistema de Gestão de Riscos poderá ser submetido a auditorias internas e externas para avaliação de sua efetividade.

Art. 59

As auditorias deverão verificar, entre outros aspectos:

- conformidade com esta Política;
- efetividade dos controles internos;
- qualidade dos registros;
- cumprimento dos planos de tratamento;
- aderência às melhores práticas de governança.

Art. 60

As recomendações decorrentes das auditorias deverão ser registradas em plano de ação acompanhado pela Diretoria Executiva.

TÍTULO XIII – CAPACITAÇÃO E CULTURA DE RISCOS

CAPÍTULO XXXII

Art. 61

O IDPE promoverá programas permanentes de capacitação para disseminar a cultura de gestão de riscos entre dirigentes, colaboradores e parceiros.

Art. 62

As ações poderão incluir:

- treinamentos presenciais;
- cursos on-line;
- oficinas temáticas;
- simulações de crises;
- exercícios de continuidade de negócios;
- campanhas de conscientização.

TÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS**CAPÍTULO XXXIII****Art. 63**

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observadas as competências da Assembleia Geral e os princípios desta Política.

Art. 64

Esta Política deverá ser revisada, no mínimo, a cada dois anos ou sempre que houver mudanças significativas no ambiente de riscos do Instituto.

Art. 65

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do Instituto de Desenvolvimento de Parcerias Estratégicas – IDPE.